



**FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO FELIZ
FAMO**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
INSTITUCIONAL
CPA – FAMO
2015-2019**

PORTO FELIZ
2015

Comissão Própria de Avaliação – CPA

Regulamento

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Tecnologia Porto das Monções constituída de acordo com o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e operacional, com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição e de consolidar o processo de auto-avaliação institucional.

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação terá como objetivos:

- I. conduzir os processos internos de avaliação da instituição;
- II. elaborar e sistematizar os procedimentos do processo de auto-avaliação;
- III. estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento científico dos dados, os relatórios e o processo de divulgação;
- IV. prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores, internos e externos, que administram a educação superior;
- V. contribuir para reafirmar e redefinir a missão institucional e seus valores;
- VI. atender e acompanhar os trabalhos das comissões externas de avaliação;
- VII. sedimentar uma cultura em avaliação universitária.

Parágrafo único – Para atingir e consolidar os objetivos, a Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei nº 10.861, de 14.04.2004.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato da Diretoria, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação será integrada por:

- I. 01 (um) coordenador, com mandato por tempo indeterminado;
- II. 03 representantes do corpo docente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- III. 03 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- IV. 03 (dois) representantes do corpo discente, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução;
- V. 03 (dois) representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição.

§ 1º – O membro do corpo docente, discente ou administrativo que participar das reuniões, em horário coincidente com suas atividades acadêmicas e administrativas, terá abonada a falta a essas atividades.

§ 2º – O membro da Comissão que faltar a 03 (três) ou mais reuniões durante o ano, sem justificativa aceita pela coordenação, será dispensado, revogando-se a designação, por ato da Diretoria.

§ 3º – O membro da Comissão poderá solicitar dispensa por motivo de ordem pessoal ou ser dispensado por questões ético-profissionais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao coordenador:

- I. programar e estabelecer os contatos necessários com as

- instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento da pauta aos seus integrantes;
 - III. presidir as reuniões da Comissão;
 - IV. apresentar projetos e propostas de avaliação interna, conforme Plano Anual de Trabalho da Avaliação Institucional;
 - V. encaminhar aos órgãos da administração superior da Faculdade e da Mantenedora as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
 - VI. atender e assessorar as comissões externas de avaliação, conforme os procedimentos e os resultados da auto-avaliação institucional;
 - VII. encaminhar aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação as informações solicitadas, relativas ou resultantes dos procedimentos de auto-avaliação institucional;
 - VIII. representar a Comissão junto à comunidade interna e externa;
 - IX. autorizar a divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
 - X. constituir subcomissões de avaliação;
 - XI. constituir grupos de apoio e interlocução entre o processo de avaliação e a comunidade institucional;
 - XII. contratar assessorias específicas, internas e externas;
 - XIII. assegurar a articulação entre a Comissão e os setores envolvidos, nas dimensões avaliativas propostas pela legislação, conforme prioridades estabelecidas no art. 15 deste Regulamento.

Art. 7º - Compete aos integrantes da Comissão:

- I. implementar os procedimentos de avaliação do sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. conduzir os processos de avaliação interna da Instituição;
- III. propor a constituição de subcomissões de avaliação;
- IV. propor a contratação de assessorias específicas, internas e externas;
- V. aprovar a constituição de grupos de elaboração de projetos e grupos de aplicação de instrumento/estratégias específicos do processo avaliativo;
- VI. sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos superiores da administração do ensino, internos e externos;
- VII. analisar relatórios, elaborar pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- VIII. formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno de avaliação;

- IX. atender aos princípios da progressividade, institucionalidade, comparabilidade, flexibilidade e credibilidade quanto aos procedimentos adotados;
- X. identificar fragilidades e potencialidades da instituição, compatíveis com as dimensões previstas em lei.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

- Art. 8º** - As reuniões, convocadas pelo coordenador, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terão pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens, considerados relevantes, no decorrer do expediente e da ordem do dia.
- Art. 9º** - Deverão ser realizadas, em caráter ordinário, uma reunião por semestre e, em caráter extraordinário, para discussão de matérias específicas, relevantes e urgentes, as que se fizerem necessárias, convocadas pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 10** - Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, a Diretora, dirigentes da Mantenedora, assessores e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.
- Art. 11** - As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário administrativo colocado à disposição para redigi-la, devendo ser aprovada e assinada pelo coordenador, integrantes da comissão e demais participantes, se considerados indispensáveis para o encaminhamento das matérias em pauta.
- Art. 12** - As decisões da Comissão terão como critério de aprovação a maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS PESQUISAS

- Art. 13** - Para proceder à avaliação interna, a Comissão utilizará os instrumentos e recursos humanos disponíveis na Instituição, que possibilitem a análise situacional das diferentes dimensões institucionais, valendo-se, inclusive, dos relatórios dos grupos de pesquisa existentes.

Seção I Das Prioridades

Art. 14 - De acordo com as dimensões previstas em lei, a avaliação institucional interna deverá considerar, em função de suas especificidades:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, em termos de missão, finalidade, compromissos, vocação e inserção na comunidade local, regional e nacional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e respectivas formas de operacionalização quanto ao seu desenvolvimento e à produção acadêmica;
- III. a responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à inclusão social, desenvolvimento econômico, meio ambiente, memória cultural, produção científica e artística;
- IV. a comunicação com a sociedade, mediante formas de aproximação efetiva;
- V. as políticas de pessoal, planos de carreira docente e técnico-administrativa e programas de qualificação;
- VI. a organização, a gestão e a representatividade nos colegiados, independência e autonomia, com a participação acadêmica nos processos decisórios;
- VI. a infraestrutura física para o ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VII. o planejamento e avaliação do ensino como instrumentos integrados no processo de gestão;
- VIII. as políticas de atendimento à clientela, quanto à integração do corpo discente à vida acadêmica e aos programas de atendimento;
- IX. a sustentabilidade financeira, mediante gestão e administração orçamentária para atendimento à oferta do ensino, incentivo à pesquisa e à extensão.

Seção II Da Sistematização

Art. 15 - A fim de atender as prioridades estabelecidas no artigo anterior, a Comissão deverá sistematizar procedimentos de avaliação que possibilitem:

- I. identificar os elementos que melhor caracterizam a Instituição, definem sua identidade e indicam sua responsabilidade social;
- II. definir o perfil e qualificar o corpo docente com respeito à formação acadêmica e experiência profissional, compromisso com o ensino, pesquisa e extensão;
- III. definir o perfil e qualificar o corpo discente, considerando a sua

- integração acadêmica e participação na comunidade universitária;
- IV. definir o perfil e qualificar o pessoal técnico-administrativo quanto a sua formação, desempenho e capacitação profissional e adesão aos princípios da Instituição;
 - V. analisar currículos e programas quanto à organização didático-pedagógica, adequação às demandas do mercado de trabalho, à pesquisa e à extensão, bem como a uma perspectiva interdisciplinar;
 - VI. analisar a produção acadêmico-científica, incluindo publicações, teses, patentes, eventos, intercâmbio e cooperação, entre outros;
 - VII. analisar as atividades de extensão e as ações de intervenção social em suas vinculações com o ensino, a pesquisa, o setor produtivo, o mercado de trabalho, a captação de recursos e as ações voltadas ao desenvolvimento;
 - VIII. analisar a infraestrutura da Instituição em função das atividades acadêmicas de formação e de produção de conhecimentos; avaliar a administração geral da Instituição e de seus principais setores visando ao cumprimento dos objetivos e projetos institucionais;
 - IX. identificar, no corpo técnico-administrativo e docente, o grau de satisfação com as condições de trabalho, recursos existentes e outros aspectos relacionados à sua função.

Parágrafo único – Na sistematização dos procedimentos, a Comissão poderá constituir grupo de elaboração de projetos, conforme competência estabelecida no Art. 8º.

Seção III Da Operacionalização

Art. 16 - Para operacionalizar a aplicação dos instrumentos/estratégias específicos do processo avaliativo serão constituídos os grupos correspondentes, na forma prevista no Art. 8º deste Regulamento.

Art. 17 - A operacionalização dos trabalhos da Comissão obedecerá fundamentação teórico-metodológica própria, construída e implementada no processo de avaliação da Instituição, embasada na literatura existente na área.

Art. 18 - Os grupos de aplicação serão orientados quanto aos procedimentos operacionais, a fim de garantir a fidedignidade dos dados coligidos, assegurando-se o tratamento científico/estatístico a que serão submetidos.

Parágrafo único – O tratamento a que se refere o *caput* será

efetivado por especialistas integrantes dos quadros da Instituição ou contratados externamente, no caso de especificidades não contempladas no quadro da Instituição.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

- Art. 19** - Os relatórios finais das avaliações internas da Instituição deverão expressar o resultado do processo de discussão, análise e interpretação dos dados coletados, configurando os aspectos parciais desses procedimentos e, também, a totalidade da auto-avaliação.
- Art. 20** - Além da clareza na comunicação e do caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos, os relatórios deverão apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

- Art. 21** - A divulgação dos resultados do processo de avaliação interna da Instituição deverá possibilitar a apresentação pública e a discussão dos resultados obtidos.
- Art. 22** - A divulgação far-se-á mediante documentos informativos impressos e eletrônicos, reuniões, seminários, acessíveis à comunidade interna e externa.
- Art. 23** - Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados, exclusivamente, aos envolvidos e aos seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

- Art. 24** - Independentemente de sua autonomia em relação a conselhos e órgãos colegiados da Instituição, a Comissão prestará contas de suas atividades e submeterá à apreciação dos referidos órgãos os seus relatórios, bem como à Diretoria e à entidade Mantenedora.

Art. 25 - A Comissão prestará ao INEP, à CONAES e demais órgãos superiores da administração do ensino, vinculados ao Ministério da Educação, as informações solicitadas, nos termos do Art. 11 da Lei nº 10.861, de 19.05.2004 e do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09.07.2004.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O presente Regulamento poderá ser alterado pela Comissão Própria de Avaliação, mediante proposta fundamentada de seus integrantes, aprovada pela coordenação e submetida à apreciação da Diretoria, que a encaminhará, a seu critério, ao Conselho Universitário.

Art. 27 - Para o planejamento e a sistematização de suas atividades, a Comissão Própria de Avaliação deverá atender às recomendações constantes dos documentos “Diretrizes para a Auto-Avaliação das Instituições”, da Comissão de Avaliação da Educação Superior – CONAES e “Orientações Gerais para o Roteiro da Auto-Avaliação das Instituições”, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

Art. 28 - O presente Regulamento, mediante manifestação favorável da Diretoria, será encaminhado ao Conselho Universitário, nos termos do Art. 7º, § 2º da Portaria MEC nº 2.051, de 09.07.2004, e entrará em vigor após a aprovação pelo referido colegiado.

Porto Feliz, 04 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Nelson Gentil
- Diretor -